

01

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P432a34c93a00d669ba83f7d4fcce2bf2K12502**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.**

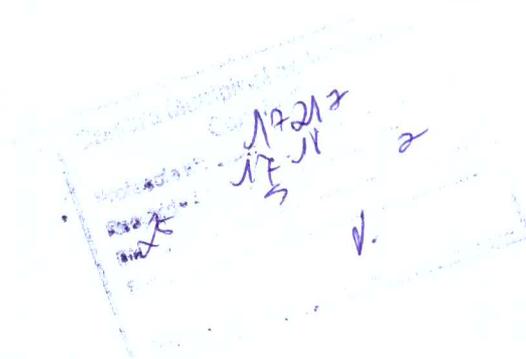
Tipo de **51**
Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por:
poderexecutivo

Data de Envio:
25/05/2022
08:45:13

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 115-78/2022.

Canela, 24 de maio de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

06 de 22
Schaffer

Projeto de Lei nº 51/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 51/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.

A referida suplementação se faz necessária para que haja disponibilidade orçamentária/financeira a fim de suprir as parcelas de junho a dezembro de 2022, referente ao Quinto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 170/2018 – Chamamento Público 07/2018.

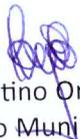
O Termo de Colaboração nº 170/2018 foi celebrado entre o Município de Canela e Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais e Sociais – ADEPCS, e tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando o atendimento de crianças de 04 meses a 06 anos, na Rua Godofredo Raymundo, 1169, na cidade de Canela/RS.

O Quinto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 170/2018 objetiva dar continuidade na unificação de esforços visando a gestão compartilhada da Escola Municipal de Educação Infantil Adriana Spall, mediante a execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho que integra o instrumento.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de RR\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente, na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.01 – Secretaria Municipal de Educação
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.793 – MDE – Aquisição de Vagas de Educação Infantil Junto a Entidades Credenciadas
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17214-6) Rec. 20.....R\$ 1.050.000,00

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor na seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.01 – Secretaria Municipal de Educação
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
1.801 – MDE – Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação Infantil
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (17783-0) Rec. 20.....R\$ 1.050.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



1 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COLABORAÇÃO NÚMERO 170 / 2018

CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANELA E ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS
EDUCACIONAIS E SOCIAIS.**

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Constantino Orsolin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 239.070.960-53, portador da CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, e, de outro lado a **ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob número 08.763.582/0001-70, com sede na Rua Sombrio, 349, sala 01, bairro Centro, em Eldorado do Sul/RS, representada nesta ato por **Leandro Lamezon Bitzcki**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 572.739.360-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02133248370 – DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Chile, número 421, Bairro Residencial Eldorado, em Eldorado do Sul/RS, de ora em diante denominada como **PARCEIRA OUTORGADA**, por meio deste Termo de Colaboração e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/4054, que versa sobre o **Chamamento Público nº 07/2018**, para a conjugação de esforços visando a gestão compartilhada da Escola Municipal de Educação Infantil Adriana Spall, a ser instalada junto ao prédio locado na Rua Godofredo Raymundo, 1169, na cidade de Canela/RS, mediante a execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, as partes resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando o atendimento de crianças de 04 meses a 06 anos, na Rua Godofredo Raymundo, 1169, na cidade de Canela/RS, através da execução das atividades e ações consistentes do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula Única - O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas constam do Plano de Trabalho proposto pelo PARCEIRO PÚBLICO e aceito pela PARCEIRA OUTORGADA, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

010



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R\$ 76.653,08 (setenta e seis mil seiscientos e cinqüenta e três reais e oito centavos), que não poderá variar de acordo com o número de alunos atendidos. Para fins da participação do PARCEIRO PÚBLICO será considerado o valor mensal fixado no cronograma de desembolso. A transferência será efetuada em parcelas mensais, sempre até o dia 10 de cada mês.

Subcláusula Única - Além dos recursos financeiros, O PARCEIRO PÚBLICO participará ainda com:

- a) A disponibilização do prédio localizado na Rua Godofredo Raymundo, 1169, em Canela/RS;
- b) Fornecimento dos alimentos necessários para o programa de alimentação das crianças atendidas;
- c) Material didático e equipamentos necessários à execução do contrato, tais como mesas, cadeiras, eletrodomésticos;

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos necessários para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

- a) Incumbe à Parceira Outorgada executar as atividades de contrapartida de serviços, conforme programa apresentado e aprovado junto com seu Plano de Trabalho.
- b) Pagamento das despesas de manutenção do prédio, tais como água, energia elétrica, materiais de limpeza, internet.

Subcláusula Primeira – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, ser celebrados termos aditivos

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO

Subcláusula Terceira – Na hipótese de formalização de termo aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas.

Subcláusula Quarta - As despesas decorrentes deste Termo de Cooperação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual.

05 – Secretaria de Educação, Esporte e Lazer

05.01 – Secretaria de Educação

0109 – Programa Temático Educação Cidadã

2602 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Dotação: 8249/0 Recurso 20

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE COLABORAÇÃO, até o décimo dia útil do mês subsequente, juntamente com os documentos necessários.

Subcláusula Primeira – A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinados pelo contabilista e pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II da Subcláusula anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, cinco anos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Subcláusula Primeira - No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferido para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o convênio.

Subcláusula Segunda- A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste Termo de Cooperação, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Subcláusula Única - O desvio da finalidade prevista neste convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio e/ou subvenção, pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA pelo prazo de dois anos, prazo este contado a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou termo aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canela para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Canela, 25 de Julho de 2018.


MUNICÍPIO DE CANELA
PARCEIRO PÚBLICO

ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENV. DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS
PARCEIRA OUTORGADA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

Luciano do Nascimento de Melo
Secretário Municipal da Fazenda
CPF: 935.176.020-00

Gilberto Tegner
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
CPF: 437.010.940-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUINTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 170/2018 CHAMAMENTO PÚBLICO 07/2018

Pelo presente Termo de Colaboração, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 88.585.518/0001-85, com sede na rua Dona Carlinda, 455, prédio da Prefeitura Municipal, doravante denominado **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Constantino Orsolin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 239.070.960-53, portador da CI nº 7002843402, residente e domiciliado na Rua Luiz Thomazi, 142, Centro, e, de outro lado a **ADEPCS – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E SOCIAIS**, inscrita no CNPJ sob número 08.763.582/0001-70, com sede na Rua Sombrio, 349, sala 01, bairro Centro, em Eldorado do Sul/RS, representada nesta ato por **Leandro Lamezon Bitzcki**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob número 572.739.360-49, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02133248370 – DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Chile, número 421, Bairro Residencial Eldorado, em Eldorado do Sul/RS, de ora em diante denominada como **PARCEIRA OUTORGADA**, por meio deste Termo de Colaboração e na melhor forma de direito, tendo em vista o expediente administrativo número 2018/4054, que versa sobre o **Chamamento Público n.º 07/2018**, para a conjugação de esforços visando a gestão compartilhada da Escola Municipal de Educação Infantil Adriana Spall, a ser instalada junto ao prédio locado na Rua Godofredo Raymundo, 1169, na cidade de Canela/RS, mediante a execução das ações e atividades descritas no Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019/2014, as partes resolvem firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

2.1-O valor passa a ser de **R\$ 149.943,23 (cento e quarenta e nove mil novecentos e quarenta e três reais e vinte e três centavos)**, mensais, a partir de 01 de fevereiro de 2022, com o objetivo de ampliação de vagas conforme Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Monitoramento para Acompanhamento e Fiscalização do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa do CONTRATANTE, decorrente do presente aditivo, será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

05.01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0109 – (T) PROGRAMA TEMÁTICO DE EDUCAÇÃO CIDADÃ

2793- MDE. AQUISIÇÃO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL JUNTO ÀS ENTIDADES CREDENCIADAS

17214/6- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

RECURSO 20



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

08

Parecer N°: 60

COMISSÃO: CCJR

PLO N° 51 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Jefferson de Oliveira

Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim

PRESIDENTE

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 13/2022

Aos seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 50/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente projeto de lei tem por finalidade prestar auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE, que coordena o transporte intermunicipal de alunos universitários do Município entre o trajeto de Canela até as seguintes instituições de ensino: Ulbra Canoas, UCS Caxias, FSG, Murialdo, UERGS Caxias, Escola São Francisco, FTEC, Anhanguera e Escola Hellen Keller. O Auxílio será o equivalente a 70% do valor total do transporte, ficando um valor de R\$ 323.400,00 (trezentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) referente a participação do município. Tal proposição tem base nas competências municipais dispostas no Art. 6º da Lei Orgânica Municipal, de 18 de junho de 2012, onde o inciso IX versa sobre “promover os meios de acesso à educação, à cultura, à ciência e ao desporto”, bem como em seu Art. 118-D, caput, onde “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e da urgência das aulas já terem tido seu retorno presencial, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”* Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.

PLO 51/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente.”* Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente. A referida suplementação se faz necessária para que haja disponibilidade orçamentária/financeira a fim de suprir as parcelas de junho a dezembro de 2022, referente ao Quinto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 170/2018 – Chamamento Público 07/2018. O Termo de Colaboração nº 170/2018 foi celebrado entre o Município de Canela e Associação de Desenvolvimento de Projetos Educacionais e*



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 60

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 51 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

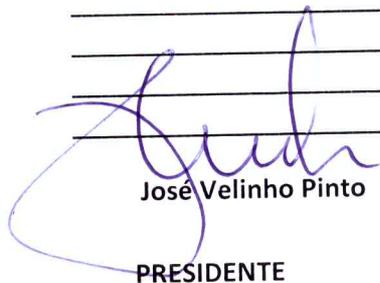
DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (+)

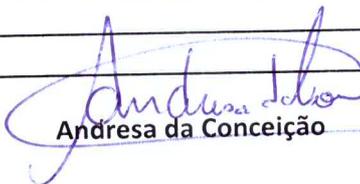
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velinho Pinto
 PRESIDENTE


Andresa da Conceição

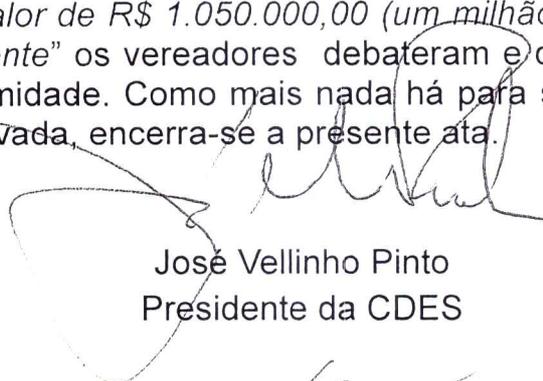

Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

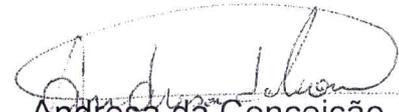
M

ATA 23/2022

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Câmara de Vereadores, integrantes da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social os vereadores José Vellinho Pinto, Felipe Caputo e a vereadora Andresa da Conceição, para apreciação de projetos de lei em estudo pela Comissão. Os Vereadores da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social em relação ao **PLO 62/2021**, que *“Dispões sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e dá outras providências”*, aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 109/2021**, que *“Insere dispositivo na Lei Municipal nº 4.460, de 29 de junho de 2020”* aguardam resposta do Poder Executivo; Quanto ao **PLO 36/2022**, que *“Dispõe sobre desafetação e dá nova destinação ao imóvel público urbano que menciona”* os vereadores aguardam retorno das informações solicitadas; Quanto ao **PLO 39/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária, em caráter emergencial, para atender função pública”* os vereadores aguardam informações; Quanto ao **PLO 41/2021**, que *“Dispõe sobre concessão de benefício previsto na Lei Municipal nº 3.934, de 06 de setembro de 2017, que ‘Institui o Programa Canela do Futuro e dá outras providências.’”* os vereadores deliberaram pela necessidade de maior estudo; Quanto ao **PLO 50/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à União Canelense de Estudantes – UCE”* s vereadores debateram e consideraram apto para votação, por unanimidade; Quanto ao **PLO 51/2022**, que *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento corrente”* os vereadores debateram e consideraram apto para votação, por unanimidade. Como mais nada há para ser tratado na presente reunião, lida e aprovada, encerra-se a presente ata.


José Vellinho Pinto
Presidente da CDES


Felipe Caputo
Membro


Andresa da Conceição
Membro

12

Amendado Parecer em

31105.



CÂMARA DE VEREADORES DE CANELLA

Parecer Nº: 60

COMISSÃO: COFT

PLN N° 51 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 30/5/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (x)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Merlim Jone

Roberto Grulke

Paulo Nestor Tomasini

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

13

PARECER JURÍDICO Nº 60/2022

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - CFOT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 51/2022

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) no orçamento vigente.

.”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 51, de 24 de maio de 2022.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337